



Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

Ao
Sr. Abílio Borges
Presidente do Conselho Deliberativo do
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG)
Rua General Almérico de Moura, 131 – Vasco da Gama
Nesta

Ref.: Análise da execução do Contrato firmado entre o CRVG e a CAMBUCI S/A (PENALTY)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cumpre-nos, de forma preliminar, pontuarmos e reforçarmos a imperiosa necessidade da presença e atuação do Conselho Fiscal, no exercício pleno de suas funções e atribuições conferidas estatutariamente e legalmente, como poder independente, técnica e politicamente, constituindo-se seus integrantes, no caso do CRVG, em verdadeiros zeladores dos valores e bens patrimoniais do Clube.

Nesse sentido, a teor do contido na alínea 'f', do artigo 91, do Estatuto Social do CRVG, cabe ao Conselho Fiscal, também, a competência de denunciar à Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora. (grifamos)

Tão logo se findou o trabalho de análise referente ao programa de sócios do CRVG, os membros do Conselho Fiscal do CRVG passaram a examinar e analisar, de forma mais acurada, a execução do "contrato de cessão de uso e de imagens de espaços para fins publicitários, de fornecimento de material esportivo para uniformização e outras avenças", firmado entre o CRVG e a empresa CAMBUCI S/A (PENALTY), em 17 de julho de 2009.

Trata-se de matéria de altíssima relevância para o CRVG, valendo destacar e transcrever, a título de exemplificação, a notícia veiculada no *site* oficial do Clube, demonstrando, à época, a relevância daquela negociação: *"O Vasco e a Penalty selaram um acordo que pode gerar até R\$ 64 milhões para os cofres do clube durante os próximos cinco anos."*

I – OBJETIVO

As análises realizadas tiveram como principal objetivo: (i) confrontar as cláusulas pactuadas, relacionadas às remunerações do clube, com os efetivos valores creditados pela CAMBUCI S/A (PENALTY), ao longo do período do contrato; (ii) verificar os valores pagos pela CAMBUCI S/A (PENALTY), a título de remuneração (royalties, *FEE* anual, verba publicitária,

for
C 1

premiação e outros); e, (iii) avaliar, também, como direitos contratuais do clube, a construção da loja em São Januário, outra loja na sede da Lagoa, o recebimento anual livre de custos de 28 mil peças de uniformes para atletas e, ainda, o recebimento anual de 20 mil camisas oficiais sem ônus para o Clube.

Nesse mesmo contrato foi, também, transacionada a dívida do CRVG, que estava, na oportunidade, em fase de Execução, nos autos do Processo nº 1995.001.094313-8, da ordem de R\$ 8,3 milhões com a CAMBUCI S/A (PENALTY), obrigando o Clube a pagar o saldo de R\$ 7,3 milhões, já deduzidos de R\$ 1 milhão depositado à época no Banco do Brasil, em 48 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 151.207,33, a partir do segundo ano de vigência do contrato, mais precisamente a partir de Julho/2010. Conforme estabelecido no parágrafo 4º, a empresa abaterá mensalmente os valores fixados, de modo a que cada mês de vigência do contrato corresponderá à liquidação de uma das parcelas mensais, desde que o clube cumpra integralmente as condições do contrato.

II – ANÁLISES REALIZADAS ATÉ FEVEREIRO/2012

Com base na verificação das cláusulas do contrato e nas informações prestadas pela administração financeira do CRVG, destacamos, inicialmente, duas questões relevantes e que apontam para irregularidades quanto à execução do Contrato por parte da administração do Clube e, também, da CAMBUCI S/A (PENALTY):

- 1) INFORMAÇÕES SOBRE AS VENDAS: (i) Desde o início do Contrato, nenhuma informação referente às vendas realizadas e os valores auferidos pela CAMBUCI S/A (PENALTY) relativos aos produtos do CRVG foi disponibilizada para o Clube; (ii) Até março de 2012 não havia qualquer relatório demonstrativo que indicasse as bases de vendas, onde seria aplicado o percentual de 10% para remuneração dos royalties devidos, já líquidos de impostos, descontos, fretes, comissões e devoluções; e, (iii) Não foi criada ou estabelecida, por parte da administração do Clube, qualquer rotina de acompanhamento e cobrança dessas informações básicas e primordiais para a conferência das receitas de royalties.

CONCLUSÃO – Diante da indisponibilidade das informações não há como apurar a correção de qualquer valor a ser creditado ao CRVG, considerando, ainda, que foi estipulado um valor mínimo garantido de R\$ 75.000,00 mensais e, havendo diferença entre o percentual de 10% sobre as vendas líquidas e o valor mínimo garantido, a diferença será quitada no 30º dia subsequente a realização da apuração.

- 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMBUCI S/A (PENALTY): Foram disponibilizadas para o Conselho Fiscal algumas versões de planilhas/resumos com os valores, em tese, informados pela CAMBUCI S/A (PENALTY), referentes aos créditos do CRVG, sem que deles conste qualquer marca, assinatura, timbre ou CNPJ identificando a CAMBUCI S/A (PENALTY) nessas planilhas;



CONCLUSÃO – Trata-se de material não conclusivo e, em decorrência, impossibilita a conferência dos números com exatidão, algo, inclusive, que não pode ser esclarecido pelos funcionários do departamento financeiro do Clube. A informação passada pela área financeira do Clube, aos membros do Conselho Fiscal, é que não existia nenhum outro material ou informação disponível sobre os valores relativos ao Contrato com a CAMBUCI S/A (PENALTY).

As análises preliminares, feitas a partir do material disponibilizado, apontaram para um preocupante cenário em relação às receitas contratuais. Enquanto em alguns meses foram creditados valores de royalties inferiores a dez mil reais, em outros, não foram creditados quaisquer valores, sejam a título de royalties ou de outra natureza.

Diante dessa constatação, o Conselho Fiscal fez alguns questionamentos a respeito dessa situação, ao departamento financeiro do Clube. Entretanto, não obtivemos nenhum esclarecimento além dos valores constantes nas planilhas/resumos que, como dito anteriormente, em tese foram elaborados pela CAMBUCI S/A (PENALTY), em razão da ausência de qualquer identificação nesses documentos.

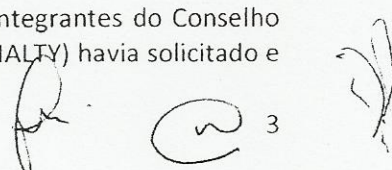
Os trabalhos do Conselho Fiscal prosseguiram com a certeza de que as vendas de material esportivo, bases para a arrecadação do Clube, eram impulsionadas pelo bom desempenho do time de futebol nas campanhas ao longo de 2011. Essa certeza era reforçada pelas notícias dando conta que as lojas já não conseguiam atender a grande demanda dos torcedores-consumidores pelos produtos do clube.

Mas, se por um lado, as vendas apresentavam ótimo desempenho, por outro, as receitas de royalties não atendiam a essa expectativa, conforme observado na prestação de contas. Essa inconsistência, o incômodo pela falta de informações oficiais sobre as vendas dos produtos do Clube referentes ao Contrato firmado com a CAMBUCI S/A (PENALTY), a precariedade da prestação de contas e a ausência de explicações por parte da administração do Clube e da empresa motivaram o Conselho Fiscal a elaborar o presente relatório sobre as análises da execução desse Contrato, como forma de apontar para a imprescindível e necessária contratação de empresa de auditoria com a finalidade de verificar e aferir as vendas realizadas e os cálculos de royalties devidos a partir dessas vendas, situação esta, inclusive, contratualmente prevista, havendo obrigação de ambas as partes de franquear acesso à documentação necessária.

III – ANÁLISES REALIZADAS A PARTIR DE MARÇO/2012

No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2012 e 20 de março de 2012, como sabido por V. Sa., o mandato dos membros do atual Conselho Fiscal esteve suspenso por determinação judicial e as reuniões ordinárias desse Poder foram, em consequência, temporariamente suspensas. Com a obtenção do 'efeito suspensivo' em face da referida decisão, os signatários retomaram suas atividades em 22 de março de 2012.

Na reunião seguinte, realizada no dia 29 de março de 2012, os integrantes do Conselho Fiscal foram surpreendidos com a informação de que a CAMBUCI S/A (PENALTY) havia solicitado e

 3

custeado a ida de um representante do Clube à sede da empresa, em São Paulo, para informar e esclarecer que os valores devidos ao CRVG, a título de royalties, haviam sido recalculados tendo sido encontrada uma diferença de R\$ 810.801,00 a ser creditada para o Clube. A reunião ocorreu no dia 01 de março de 2012, ocasião em que foram apresentadas novas planilhas de cálculos. O Conselho Fiscal, assim, solicitou o material analítico e verificamos, a partir dessa informação, que o valor total recalculado apresentou a seguinte composição:

Período do contrato		Diferença em R\$
Jul/09 a Jun/10	12 meses	103.445,00
Jul/10 a Jun/11	12 meses	188.119,00
Jul/2011 a Dez/11	6 meses	519.238,00
soma		810.802,00

Destacamos a seguir algumas considerações e análises realizadas por este Conselho, após o reconhecimento do débito por parte da CAMBUCI S/A (PENALTY):

- a) **Descontos de Impostos** - Com o maior detalhamento das informações sobre os royalties, constantes nas novas planilhas surgiram questões relacionadas a descontos de impostos. Verificamos que está sendo cobrada a **alíquota fixa de 21,25% de impostos** sobre o valor de venda. Entretanto, não foi esclarecido pela CAMBUCI S/A (PENALTY) a composição desse número, e como o caso presume-se que seja de tributação sob o regime de lucro real, a apuração dos impostos PIS, COFINS, IPI e ICMS se daria mediante a possibilidade de deduzir, dos débitos apurados, os respectivos créditos admitidos na legislação.
- b) **Descontos de Fretes** - Verificamos nas novas planilhas apresentadas pela CAMBUCI S/A (PENALTY) que os descontos referentes aos fretes corresponderam a percentuais de 3,5% e de 4%, no entanto, nos meses de maio e junho de 2011 corresponderam a 5,8% e 12%, respectivamente.
- c) **Descontos de Devoluções** – Não há detalhamentos sobre os valores de devoluções que no segundo ano de contrato representaram 8% do total da vendas apuradas.
- d) **Pagamentos em atraso sem cobrança de juros** – Não foram calculados nenhum tipo de acréscimo ou penalidade pelos atrasos nas remunerações (multas, juros ou atualizações monetárias). Vale observar que no início do Contrato foram adiantados valores a receber pela CAMBUCI S/A (PENALTY) ao CRVG e tiveram o desconto financeiro de 2% de todos os pagamentos.
- e) **Conferência dos valores** – Verificamos de acordo com a nova planilha de cálculos que os royalties creditados mensalmente foram divergentes em quase todos os meses. No entanto, não houve o questionamento por parte do CRVG, em nenhum momento, quanto aos valores creditados ao Clube a esse título.

f

e 4

X

- f) **Sazonalidade das vendas** – As vendas mensais informadas nas novas planilhas não seguem padrões de sazonalidade, comuns ao segmento de roupas e equipamentos esportivos. Exemplo: vendas em Dez/09 = R\$ 3.494.840, Dez/10 = R\$ 277.671 e Dez/11 = 2.050.220.

Cabe observar, por oportuno, que o valor recalculado de royalties, referente ao período de julho a dezembro de 2011, totaliza a expressiva quantia de R\$ 519.238,00. Esse foi o período em que o futebol colheu bons resultados nas competições em que esteve envolvido, o que, naturalmente, acarretaria em acréscimo nas vendas e o consequente aumento dos recebimentos de royalties, mas, surpreendentemente, o que se verificou, na prática, foi a drástica redução dos recebimentos.

Do crédito total de R\$ 810 mil, a CAMBUCI S/A (PENALTY) informou que deduziu o valor de R\$ 340 mil referentes às obras por ela realizadas em São Januário e apresentou uma autorização de descontos assinada pelo presidente Roberto Dinamite para pagamento à empresa C LOPEZ Soluções de Engenharia e Construções Ltda.

Conforme essa autorização, os descontos estariam relacionados a gastos com a construção da loja (R\$ 240 mil) e com a reforma do vestiário dos árbitros (R\$ 100 mil). No entanto, pelo parágrafo 10º do contrato, os custos de construção da loja são de responsabilidade exclusiva da CAMBUCI S/A (PENALTY):

“A “CAMBUCI” efetuará, sob sua responsabilidade e custo, a construção de loja em São Januário, com mil metros quadrados, dos quais 150. m² (cento e cinquenta metros quadrados) serão reservados para exposição e venda dos produtos Penalty e Penalty / Cavaleira, e trezentos metros quadrados para sediar o escritório de marketing do “VASCO DA GAMA”, com efetivação da construção da loja no prazo máximo de 180 dias da data de aprovação do projeto na prefeitura do Rio de Janeiro”

IV – RECEBIMENTOS EM MATERIAL ESPORTIVO

Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal, repisando, foram concentrados na verificação dos recursos financeiros a serem creditados e pagos ao CRVG.

Cabe informar a V. Sa. que, além dos recebimentos de royalties, FEE anual, verba publicitária, premiação e outros, estão previstos em Contrato, também, o recebimento de 28 mil peças de material esportivo para a utilização de atletas do Clube, o recebimento de 20 mil camisas oficiais, sem custos para o CRVG.

Durante as reuniões de trabalho com a área administrativa e financeira do Clube constatamos que, tanto os estoques de peças para atletas quanto os de camisas oficiais entregues ao CRVG, não possuem controles eficientes lastreados em relatórios de movimentação detalhada desses estoques.


 5 

Fomos informados, também, durante os trabalhos de levantamento de informações que havia um aditivo do Contrato firmado com a CAMBUCI S/A (PENALTY), relacionado ao pagamento de 20 mil camisas que deveriam ser destinadas ao Clube, no ano de 2010, sem quaisquer ônus.

Em verdade, por esse aditivo, verificamos que o CRVG trocou o direito ao recebimento das 20 mil camisas, pelo pagamento da quantia de R\$ 1.849.000,00, em dez parcelas, de abril de 2010 à janeiro de 2011, relativas a 10 mil unidades da camisa 1 e 10 mil unidades da camisa com a grife Penalty/Cavalera, com o preço unitário de R\$ 84,95 e R\$ 99,95, respectivamente.

IV – CONCLUSÕES

Da mesma forma em que foi verificado na avaliação da execução do contrato do programa de sócios "O Vasco é Meu", nos trabalhos de fiscalização de execução do Contrato com a CAMBUCI S/A (PENALTY) constatamos, novamente, que o Clube não se mostra capacitado para receber, conferir, controlar e cobrar qualquer remuneração em função de algum tipo de renda (receita variável).

A administração do Clube acata, passivamente, e sem conferência ou questionamento, o ingresso de recursos no seu caixa, sem a dedicação necessária e comum em qualquer atividade mercantil.

É inadmissível que o CRVG tenha um contrato cuja remuneração principal esteja condicionada às vendas de produtos com a sua marca e não tenha interesse em conhecer e acompanhar com detalhes essas vendas. Além disso, o percentual de 10% aplicado, a título de royalties, é sobre vendas líquidas de impostos e outros e, no entanto, desde o início do contrato, o Clube não tem nenhum conhecimento sobre quais alíquotas de impostos e demais descontos vêm sendo deduzidos das vendas brutas.

Os precários relatórios de prestações de contas elaborados pela CAMBUCI S/A (PENALTY), enviados e acatados pelo CRVG, repisando de forma passiva, não dão a menor impressão de que se referem a um contrato estimado em R\$ 64 milhões e produzidos por uma empresa de capital aberto e de grande destaque no mercado nacional de material esportivo.

O reconhecimento do débito de R\$ 810 mil em favor do CRVG não pode significar um "conforto" em relação à prestação de contas de realização do Contrato. Ao contrário, o fato de terem surgidos créditos desconhecidos somente após os questionamentos feitos pelo Conselho Fiscal, sugere que deve ser aprofundada ainda mais a verificação de todos os valores relacionados ao Contrato, tendo em vista que as vendas brutas, as devoluções, as alíquotas de impostos e os descontos de fretes e comissões ainda não foram auditados.

É necessário, também, que medidas administrativas **urgentes** sejam tomadas para que estejam garantidos os interesses financeiros e patrimoniais do Clube, de modo que a área administrativa financeira do CRVG esteja capacitada a realizar o acompanhamento desse e de todos os demais contatos comerciais em que ele esteja envolvido, pondo fim à passividade em relação ao essencial acompanhamento das suas receitas.

Em virtude de todo o exposto, Sr. Presidente, este Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições estatutárias, entende que é imperiosa a contratação imediata de uma empresa especializada e independente para auditar os valores referentes aos royalties sobre o faturamento líquido dos produtos comercializados pela CAMBUCI S/A (PENALTY), conforme previsto no Contrato firmado com o CRVG (cláusula 5., parágrafo 15º - item V – DA REMUNERAÇÃO).

Assim, constitui-se em medida urgente que esse Conselho Deliberativo, na condição de irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social do CRVG, no uso de suas atribuições estatutárias, decida sobre esta matéria, claramente de interesse social, apresentada por este Conselho Fiscal, a teor do contido no inciso XII, do artigo 81, do Estatuto Social.

Confiando no acolhimento total da presente recomendação, ficamos no aguardo das prontas providências cabíveis e, subscrevemo-nos,

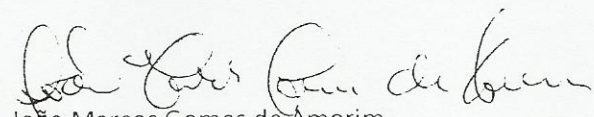
Cordialmente,



Helió Cezar Donin
Presidente



Antonio Barrozo Filho
Membro efetivo



João Marcos Gomes de Amorim
Membro efetivo

C/ Cópia: Presidente da Diretoria Administrativa Carlos Roberto Dinamite de Oliveira
Vice-Presidente de Finanças Nelson Monteiro da Rocha